



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2024
AUTOR: Ver. Eduardo do Boxe		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Estabelece limites para emissão sonora nas atividades e eventos realizados nas proximidades de templos religiosos no município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido limites para emissão sonora nas atividades e eventos realizados nas proximidades de templos religiosos, no município de Juara.

§ 1º Os eventos e atividades realizados no município dispostos no *caput* do art. 1º, devem ser realizados em datas e horários divergentes do calendário oficial de eventos dos templos religiosos e programação de missas e cultos.

§ 2º Os eventos mencionados no *caput* somente serão liberados mediante alvará de licença concedido pela Administração Municipal para realização do que se pretende, devendo ser categoricamente analisadas as proibições contidas nesta lei.

§ 3º Ressalvadas as exceções do § 1º, a propagação sonora, no ambiente externo, resultante das atividades realizadas nas proximidades de templos de qualquer crença não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I** - 70 decibéis das 7h às 19h
- II** - 60decibéis das 19h01 às 22h
- III** - 50 decibéis das 22h01 às 6h59.

§ 4º Para fins de aferição da emissão sonora, considera-se ambiente externo o local de onde parte a reclamação.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 5º As medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais serão acompanhadas por representante(s) indicado(s) pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição.

§ 6º Para a constatação do excesso na emissão sonora deverão ser feitas três medições, com intervalo mínimo de quinze minutos entre elas, resultando na média, que será o número considerado para a conclusão da existência ou não do excesso.

§ 7º Não se inclui na determinação do § 3º deste artigo e seus incisos, os eventos e shows realizados pela prefeitura municipal em comemoração ao aniversário da cidade e *réveillon*.

§ 8º Ficam os templos religiosos, responsáveis por encaminhar anualmente, à prefeitura municipal, o calendário de atividades como cultos, missas e celebrações, para o devido cumprimento desta lei.

Art. 2º As penalidades disciplinares ou compensatórias, bem como multas ou outras sanções legais, somente serão aplicadas em função do não cumprimento das medidas corretivas necessárias impostas pela fiscalização.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do art. 2º, a autoridade ambiental do município deve autuar e/ou notificar administrativamente o responsável pelo evento, para adoção das providências de adequação sonora, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As sanções previstas neste artigo, deve ser aplicada, somente nas hipóteses de reincidência ou na ausência das providências determinadas pela autoridade ambiental municipal.

Art. 3º O Poder executivo, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, deve elaborar normas supletivas, complementares e padrões relacionados com esta Lei, incluindo esta proibição no calendário oficial do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 06 de dezembro de 2024.

Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2024, que tem por finalidade estabelecer limites para emissão sonora nas atividades e eventos realizados nas proximidades de templos religiosos no município de Juara, e dá outras providências

A proposta de proibição de eventos com som nas proximidades de templos religiosos, busca garantir o respeito à liberdade de culto, um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso VI.

Tal direito é essencial para a convivência harmoniosa em uma sociedade pluralista em um estado Laico, na qual diversas manifestações de fé coexistem. Eventos com equipamentos sonoros em alto volume, realizados nas proximidades de templos religiosos, interferem diretamente nas atividades como cultos, missas e celebrações. Essas atividades demandam concentração, tranquilidade e respeito, e o excesso de barulho pode causar transtornos aos fiéis e aos líderes religiosos, comprometendo a finalidade espiritual do espaço.

O projeto nasceu da atual necessidade de regulamentar a situação ora designada nesta lei, em razão de acontecimento recente cujas reclamações foram intensas no final de semana devido ao evento realizado no horário da missa da igreja católica que acontece há mais de 20 anos, onde o pároco foi obrigado a fechar as portas da igreja para minimizar os efeitos da poluição sonora.

O objetivo deste projeto é garantir o respeito a fé cristã e ao estado laico, proporcionando a paz e o equilíbrio entre eventos e liberdade religiosa.

Considerando a urgência da apresentação do referido projeto, uma vez que o recesso parlamentar e o término da legislatura se aproxima solicito a presidência desta Casa de Leis, nos termos do art. 98, § 1º, III do Regimento Interno, à inclusão deste projeto de lei, para leitura na sessão ordinária de hoje (09/12/2024) para que seja pautado na próxima reunião das comissões permanentes e apreciado na última sessão ordinária do dia 16/12/2024, assim, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo formalmente a atual necessidade aqui demandada.

Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Vereador